

Considerando o que dispôs a Instrução Normativa TJPE nº 26, de 16 de dezembro de 2016, que instituiu, como Projeto Piloto, as Diretorias Cíveis do 1º Grau de Olinda e de Jaboatão dos Guararapes e autorizou, em caráter experimental, a instituição do Regime de Teletrabalho, integral ou parcial, para servidores lotados nas referidas Diretorias, nos termos do disposto nesta Instrução Normativa, e no Regulamento do Teletrabalho, constante do Anexo Único da Instrução Normativa TJPE nº 06/2016;

Considerando também os termos da Instrução Normativa nº 04, de 01 de fevereiro de 2018 (DJe de 02 de fevereiro de 2018), a qual determinou alteração nas nomenclaturas das unidades organizacionais passando a Diretoria Cível do 1º Grau de Olinda a se denominar "Diretoria Regional da Zona da Mata Norte", enquanto a "Diretoria Cível do 1º Grau de Jaboatão dos Guararapes" passou a se denominar "Diretoria Regional da Zona da Mata Sul",

Considerando o parecer favorável, encaminhado por meio do sistema SEI, exarado pela Chefe de Secretaria da Diretoria Regional da Zona da Mata Sul e acolhido pelo Exmº Sr. Juiz José Faustino Macêdo de Souza Ferreira, Coordenador do Projeto Piloto da Diretoria Regional da Zona da Mata Sul, indicando servidora apta a exercer suas atividades em Regime de Teletrabalho integral,

RESOLVE :

Art. 1º AUTORIZAR o regime de teletrabalho integral para a servidora relacionada no Anexo Único deste Ato, nos termos do disposto na Instrução Normativa TJPE nº 26, de 16 de dezembro de 2016 (DJe de 19 de dezembro de 2016), combinada com a Instrução Normativa TJPE nº 06, de 02 de fevereiro de 2016 (DJe de 03 de fevereiro de 2016), alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2016 (DJe de 26 de agosto de 2016).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife-PE, 27 de agosto de 2020.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA – NOME – CARGO – DATA LOTAÇÃO – MODALIDADE TELETRABALHO – HORÁRIO DE TRABALHO (HORÁRIO DE BRASÍLIA) – INÍCIO TELETRABALHO

186563-3 – **RÍVIA KEILA LOPES SOARES CAMPOS** – TÉCNICA JUDICIÁRIA – 03/01/2020 – INTEGRAL – 11:00h às 17:00h – A PARTIR DE 03/07/2020, POR 12 (DOZE) MESES.

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATO CONJUNTO Nº 29, de 28 de agosto de 2020.

Ementa: Regulamenta o atendimento, pelas unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça, em face às solicitações de agendamento visando ao acesso aos autos físicos, notadamente quando o processo encontra-se com prazo em curso; mantém o uso do e-mail para protocolo de peças e documentos junto à Unidade de Distribuição do 2º grau; e recomenda o acesso diário aos canais de atendimento.

O Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a importância de assegurar o pronto atendimento aos advogados, defensores públicos, procuradores, partes, colaboradores e demais interessados quando de suas solicitações às unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição, formuladas pelos vários canais disponibilizados pelo Tribunal de Justiça, notadamente na hipótese em que o processo encontra-se com prazo em curso;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir condições mínimas de segurança nas atividades presenciais, compatibilizando-as com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, agentes públicos, advogados e usuários em geral, de modo a evitar qualquer forma de aglomeração nas unidades e espaços públicos dos fóruns;

CONSIDERANDO que durante o período excepcional de pandemia do COVI-19, todas as unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º graus devem realizar atendimentos presenciais mediante prévio agendamento, no intuito de evitar aglomeração e risco de transmissão do vírus, preservando a saúde de todos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 053, de 14 de agosto de 2020, oriundo da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Pernambuco, em que noticia dificuldades vivenciadas por alguns advogados para ter acesso aos autos físicos e realizar protocolo de petições, com agendamento datados posteriormente ao término do prazo ficado pelo juízo da causa;

RESOLVEM:

Art. 1º DETERMINAR que todas as solicitações de agendamento de advogados, defensores públicos, procuradores, partes, colaboradores e demais interessados, por meio dos vários canais já disponibilizados, visando acesso aos autos físicos na hipótese em que o prazo encontra-se em curso, sejam atendidas e agendadas para a mesma data, sempre que o pedido ocorrer até o horário de início do expediente da unidade.

Art. 2º As solicitações formuladas após o horário de início do expediente da unidade, cujo processo estiver com prazo em curso, deverão ser agendadas para, no máximo, o dia posterior ao pedido.

Art. 3º MANTER a utilização do e-mail para o protocolo de peças e documentos junto à Unidade de Distribuição de 2º grau, e havendo urgência e/ou necessidade de protocolo na modalidade presencial, deve-se promover o agendamento prévio, observando-se as regras estabelecidas no artigos 1º e 2º deste ato conjunto.

Art. 4º RECOMENDAR a todas as unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição, que enviem esforços no sentido de acessar diariamente os canais de atendimento disponibilizados pelo Tribunal de Justiça, ao menos às 9h, 10h30 e 12h30, e os Juizados Especiais com expediente no turno vespertino, o façam às 13h, 15h30 e 17h30.

Art. 5º O atendimento pelos Magistrados, por videoconferência, decorrente de solicitação de Advogados, Procuradores, Defensores Públicos, Membros do Ministério Público e da Polícia Judiciárias e das Partes, no exercício do *jus postulandi* (art. 103 do NCPC), para tratar de processo em tramitação, permanece regulado pela Instrução Normativa nº 06, de 30 de julho de 2020.

Art. 6º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife-PE, 28 de agosto de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça